



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE


QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002237 - 27 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**DECRETO Nº 131/2020**  
De 26 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 041/2020 trazendo novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;**

**Considerando** as últimas normativas expedidas pelo Estado de Sergipe, com destaque ao Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de junho de 2020, que publicou o Plano de Retomada da Economia elaborado pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, e o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento na Segunda Fase – Bandeira Amarela, através da Resolução nº 05 de 13 de agosto de 2020 do COGERE, homologada pelo Decreto Estadual nº 40.645 da mesma data;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o art. 3º, *caput* e revoga o § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 041 de 17 de março de 2020, alterado por normativas posteriores:

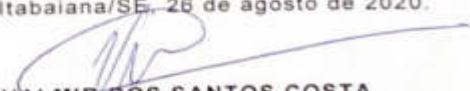
*(...)*  
Art. 3º. Fica retomada a autorização de acesso do público às repartições públicas municipais, nos dias e horários praticados antes da entrada em vigor do Decreto Municipal nº 041/2020, podendo os Secretários Municipais e os ocupantes dos cargos equiparados convencionarem com os seus subordinados regras de revezamento no trabalho, devendo, nesta hipótese, se limitar ao estritamente necessário para salvaguardar a saúde dos servidores públicos e/ou dos usuários do serviço público, não podendo tal medida causar suspensão ou retardo na prestação do serviço público e, em todas essas situações, deverão ser aplicadas e observadas as regras de distanciamento social mínimo entre os usuários, entre os servidores públicos e entre ambos, assim como as demais orientações sobre higienização pessoal e de superfície.  
§1º. REVOGADO.  
*(...)*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Itabaiana/SE, 26 de agosto de 2020.



**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

---

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |